



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente e demais Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que visa autorização legislativa para que o Município de Guaçuí possa formalizar com o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, Convênio de Cooperação Técnica ou instrumento congênere na digitalização de processos judiciais.

Informo aos Nobres Edis, que tal iniciativa parte do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, que visa em parceria com este Município a execução do Projeto de Virtualização dos Processos Físicos desta Comarca.

Por oportuno, esclareço que este convênio tem por objetivo a implantação do programa de digitalização, migração e integração de todo acervo processual físico e digital em que o Município de Guaçuí seja parte ou interessado, abarcando também os demais feitos que tramitam em 1º grau de jurisdição no Foro da 1ª Vara Cível e, posteriormente, o Foro da 2ª Vara desta Comarca.

Informo ainda, que o convênio terá o apoio do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo e da 6ª Subseção – OAB de Guaçuí.

Sem mais para momento aproveitando o ensejo, para apresentar a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e consideração, o que estendemos aos seus nobres Pares.

MARCOS LUIZ
JAUHAR:56161697734

Assinado digitalmente
por MARCOS LUIZ
JAUHAR:56161697734
Data: 2022.06.06
13:23:06 -0300

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 031, DE 06 DE JUNHO DE 2022

Autoriza o Município de Guaçuí a formalizar com o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo Convênio de Cooperação Técnica ou instrumento congênere na digitalização de processos judiciais.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Município de Guaçuí a formalizar convênio de cooperação técnica ou outro instrumento congênere com o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo – TJES, para digitalização de processos judiciais em que o Município de Guaçuí seja parte ou interessado no âmbito da Justiça Comum Estadual, bem como demais processos judiciais que tramitem em 1º grau de jurisdição ou sejam originários da Comarca de Guaçuí.

Parágrafo único. Entende-se por digitalização o procedimento de transformação de documentos em papel para arquivos digitais, por meio de equipamento scanner ou outro similar.

Art. 2º. O Município de Guaçuí poderá dispor de servidores ou estagiários de seu quadro de pessoal, para desempenho das atividades previstas no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. Fica, ainda, o Município de Guaçuí, autorizado a firmar parcerias não onerosas com iniciativa privada visando o desempenho das atividades previstas no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí – ES, 06 de junho de 2022.

MARCOS LUIZ
JAUHAR:56161697734

Assinado digitalmente por
MARCOS LUIZ
JAUHAR:56161697734
Data: 2022.06.06 13:22:48 -
0300

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal

